



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



PROJETO DE LEI Nº. 072/2023

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional de Transposição** no orçamento do Município, no valor de R\$ 1.544.706,87 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e seis reais e oitenta e sete centavos), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional de Transposição** no orçamento do Município, no valor de R\$ 1.544.706,87 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e seis reais e oitenta e sete centavos), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº. 093/2022, de 08 de novembro de 2022), como segue:-

12 – Autarquia Municipal de Educação de Apucarana	
12.001 – Autarquia Municipal de Educação de Apucarana	
0012.0306.0122.2129 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental	
Fonte de Recursos: 107 – Salário Educação	
(654) 333903200 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	244.706,87
0012.0361.0122.2123 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	
Fonte de Recursos: 107 – Salário Educação	
(782) 333903200 – Material, bem ou serviço para distribuição	1.300.000,00
TOTAL	1.544.706,87

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

02 – Poder Executivo	
015 – Secretaria de Desenvolvimento Humano	
0012.0122.0122.2015 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Humano	
Fonte de Recursos: 107 – Salário Educação	
(850) 333903900 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	1.544.706,87
TOTAL	1.544.706,87





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 17 de julho de 2023



Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/07/2023 15:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p64c016ec48fed>.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR - (878.239.349-49) EM 25/07/2023 15:39





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos a superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, para a abertura de **Crédito Adicional de Transposição** no valor de R\$ 1.544.706,87 (um milhão, quinhentos e quarenta e quatro mil, setecentos e seis reais e oitenta e sete centavos), para o exercício corrente do Município com base na estrutura retromencionada.

O referido crédito a qual se busca a autorização, será para reforçar a dotação orçamentária destinada à **aquisição de merenda e de uniforme escolar**, destinado ao ensino fundamental. Por extensão, observa-se que a referida peça de *crédito adicional* atua como de mecanismo de ajuste, de adequação, tendo como origem a mesma fonte de recursos, transpondo do Município para AME, que atua na aplicação dos recursos e operacionalização das atividades educacionais.

Utiliza-se de um expediente de realocação de orçamento para atender a necessidades supervenientes às previamente fixadas na **Lei Orçamentária Inicial (LOA)**. Essa prática é regulamentada pela legislação orçamentária dos Créditos Adicionais, que desempenham um papel fundamental no processo orçamentário, pois possibilitam o ajuste e a readequação dos recursos, promovendo a inteligência e o equilíbrio necessários para a execução do orçamento de forma eficiente.

Ainda, sob o suporte legal dispõe que, na LOA, poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme prevê o Art. 42º, da Lei Federal nº 4.320/64¹, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República².

Por todas as razões exposta contamos com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

¹ Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

² Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

(...)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

